
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto São Paulo Mais Digital”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US \$ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 16.897.514,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – Prazo total: até 294 meses;

IX – Prazo de carência: até 72 meses;

X – Prazo de amortização: 222 meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – Despesas de Inspeção e Vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 143, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a Mensagem (SF) nº 95, de 2023 (nº 657, de 1º de dezembro de 2023, na origem), da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A operação de crédito pretendida é no valor de US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) de principal, acompanhada de contrapartida estadual estimada em US\$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América), e destina-se ao financiamento do “Projeto São Paulo Mais Digital”.



De acordo com o Anexo Único da minuta do contrato de empréstimo, o objetivo geral do Projeto consiste em avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

Para atingir tal objetivo, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1: Plataforma de serviços digitais – contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais, financiando, entre outros, apoio para: modernizar a plataforma de atendimento ao cidadão Poupatempo Digital; digitalizar serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; e elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para mulheres;

Componente 2: Infraestrutura digital e conectividade – contribuirá para melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como para uma maior eficiência na gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para promover o acesso e a inclusão digital, bem como a melhoria dos serviços de comunicação interna;

Componente 3: Transformação digital da gestão pública – ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública, financiando, dentre outros, apoio para: aperfeiçoar o sistema “São Paulo Sem Papel”; melhorar o portal de transparência e dados abertos; e fortalecer a gestão patrimonial dos bens do Estado; e

Componente 4: Saúde digital – contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor da saúde, financiando, dentre outros, apoio para: expandir a oferta de teles-saúde, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e recursos de acesso universal para pessoas com deficiência; e implementar o Histórico Clínico Digital.

O Projeto foi considerado como passível de financiamento externo pela Comissão de Financiamento Externo (Coflex), por intermédio da Resolução nº 23, de 7 de abril de 2022.



ht2023-16548

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062>

A operação de crédito sob análise está devidamente inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), do Banco Central do Brasil (Bacen), sob o nº TB115216.

Dentre a documentação constante do processado, destacam-se: a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (EM) nº 145, de 13 de novembro de 2023; os pareceres SEI nº 3849, de 1º de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 3617, de 26 de setembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como cópias da minuta do contrato a ser celebrado, em português.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Essas são as normas que regulam os limites e as condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 5,29% ao ano, para uma *duration* de 10,91 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 3617, da STN.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 145, de 2023, a STN prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, pois o estado cumpre os requisitos legais para ambos.

Saliente-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 40963, de 19 de setembro de 2022, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, o Estado de São Paulo recebeu classificação final “B” quanto a sua capacidade de pagamento.



A revisão da capacidade de pagamento do ente, realizada pela Nota Técnica SEI nº 4292, de 9 de fevereiro de 2023, da COREM, manteve a nota final “B”.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ainda de acordo com a EM nº 145, de 2023, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Desta forma, considerando que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

III – VOTO

O pleito relativo ao Estado de São Paulo encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

ht2023-16548

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062>



Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto São Paulo Mais Digital”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado de São Paulo;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: até US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BID;

VI – Atualização monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma estimado das liberações: US\$ 18.758.687,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 47.280.149,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e cento e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 47.558.907,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 33.742.087,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 16.897.514,00 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – Prazo total: até 294 meses;



IX – Prazo de carência: até 72 meses;

X – Prazo de amortização: 222 meses;

XI – Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XII – Sistema de amortização: constante;

XIII – Comissão de crédito: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – Despesas de Inspeção e Vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo Estado, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Estado celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação desta, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, ambos da Constituição Federal, bem como das

receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ht2023-16548

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7395040062>



Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK		1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS		6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO ARNS

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 95/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO QUE APRESENTA.

12 de dezembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos